



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 051/2019** destinada a **Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução reforma e ampliação da obra da "Unidade Básica de Saúde da Família Bom Retiro"**. Aos 10 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 06/2020/SMS/HMSJ, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas comerciais. Empresas habilitadas e seu respectivo preço: AZ Construções Ltda - R\$ 1.259.552,47 (SEI 7006762 e 7006793); Celso Kudla Empreiteiro Eireli. - R\$ 1.280.967,81 (SEI 7006806); Cúbica Construções Ltda EPP - R\$ 1.472.838,09 (SEI 7006818); Planojet Construções Ltda - R\$ 1.495.477,66 (SEI 7006909); Planotec Construções EIRELLI. - R\$ 1.295.017,57 (SEI 7006916) e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 1.375.005,54 (SEI 7006929 e 7006934). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ CONSTRUÇÕES LTDA:** Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7095107: *"A empresa apresentou composições próprias e referenciadas. Houveram erros de composição no qual em certos tipos de serviços constam falta de materiais essenciais para execução, sendo: nos itens 2.9, 2.29, 2.30 e 2.31 não apresentou ferramenta principal para execução dos serviços. Nos itens 2.36, 2.37, 2.38, 3.1.50 e 3.1.51, a composição apresentada em concreto convencional é diferente da composição original – concretagem de vigas e pilares. No item 3.1.41 – Composição inconsistente tornando-se inexecutável – principal material não foi apresentado na composição (laje pré moldada). Itens 3.1.48 e 3.1.49 - vigas cobertura, platibanda e lajes sem espaçador e arame recozido para armação das peças, itens inexecutáveis. Itens 3.1.50 e 3.1.52 - Composição apresentada em concreto convencional é diferente da composição original – concretagem de lajes. A empresa utilizou a planilha modelo disponibilizada no edital. Observou-se que foi utilizado em 15 itens, quantidades com mais de duas casas decimais após a vírgula, que ocasionou diferença de R\$6,88 acima do valor final da proposta. Os itens são: 2.9, 2.10, 2.29, 3.1.49, 8.1, 8.8, 8.14, 10.1.13, 10.1.15, 10.2.39, 11.1.1, 11.1.3, 15.3.1, 15.3.2 e 18.1. Apresentou 02 custos unitários superiores ao estimado, sendo os itens: 2.38 e 18.4. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos os materiais**, mão de obra e encargos necessários à sua execução."* **CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI:** Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7095107: *"A empresa apresentou composições próprias, referenciadas e cotações. A empresa utilizou a planilha modelo disponibilizada no edital. Observou-se que foi utilizado em 15 itens, quantidades com mais de duas casas decimais após a vírgula, que ocasionou diferença de R\$6,40 acima do valor final da proposta. Os itens são: 2.9, 2.10, 2.29, 3.1.49, 8.1, 8.8, 8.14, 10.1.13, 10.1.15, 10.2.39, 11.1.1, 11.1.3, 15.3.1, 15.3.2 e 18.1."* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA:** Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7095107: *"Não atendeu o solicitado em edital no item 9.2.1 alínea "a" que consta: Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário de material, custo unitário de mão de obra, custo total unitário (unitário de material + mão de obra), percentual de BDI para o item, **preço unitário (custo unitário acrescido do BDI)**, e preço total do item. A empresa apresentou custo unitário de material, custo unitário de mão de obra, custo total unitário (unitário de material + mão de obra), custo unitário do material com BDI, custo unitário da mão de obra com BDI e preço total com BDI. Ainda assim, o modo como foi apresentada a planilha não afetou a análise da proposta. Não utilizou truncamento em duas casas decimais no custo unitário (material + mão de obra), custo unitário com BDI e valor total do item. Utilizou a regra de arredondamento onde se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima nas multiplicações de 511 itens, que resultou em R\$ 335,41 abaixo do valor final da proposta. No item 14.29 - incluiu quantidade de 4 UNIDADES discrepante à planilha de orçamento do edital que é de 44 UNIDADES, gerando diferença de R\$ 1922,38 a menos no item. Considerando a quantidade incorreta inserida e a utilização errônea do arredondamento, observou-se valor de R\$ 1586,97 abaixo do que deveria ser apresentado no valor final da proposta. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PLANOJET CONSTRUÇÕES LTDA** : Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7095107: *"Não apresentou composição referenciada. Apresentou valores diferentes da planilha de composição de custos na planilha orçamentária, nos itens 2.16, 2.6, 2.4, 3.1.27, 3.1.28, 3.1.50, 3.1.51, 3.1.53, 3.54, 3.1.55, 6.2.11, 6.2.13, 7.1.1, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.9, 7.2.10, 8.5, 8.6, 8.17, 8.31, 8.35, 8.36, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 10.1.3, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.38, 10.3.9, 10.31, 13.1.4, 13.1.6, 13.1.8, 13.1.18, 13.3.1, 13.3.2, 13.3.3, 13.3.22, 13.3.21, 14.26, 14.27, 14.28, 16.1, 16.2 e 17.11. Não utilizou truncamento em duas casas decimais no custo unitário (material + mão de obra), custo unitário com BDI e valor total do item. Utilizou a regra de arredondamento onde se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima nas multiplicações de 178 itens, que resultou em R\$ 109,47 acima do que deveria ser apresentado no valor final da proposta."* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI:** Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7095107: *"A empresa apresentou composições próprias, referenciadas e cotações. Não utilizou truncamento em duas casas decimais no custo unitário (material + mão de obra), custo unitário com BDI e valor total do item. Utilizou a regra de arredondamento onde se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima nas multiplicações de 484 itens, que resultou em R\$ 305,79 abaixo do que deveria ser apresentado no valor final da proposta."* Entretanto, caso*

a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **SINERCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**: Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7095107: "A empresa apresentou composições próprias, referenciadas e cotações. A empresa utilizou a planilha modelo disponibilizada no edital. Observou-se que foi utilizado em 15 itens, quantidades com mais de duas casas decimais após a vírgula, que ocasionou diferença de R\$6,87 acima do valor final da proposta. Os itens são: 2.9, 2.10, 2.29, 3.1.49, 8.1, 8.8, 8.14, 10.1.13, 10.1.15, 10.2.39, 11.1.1, 11.1.3, 15.3.1, 15.3.2 e 18.1." Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, com base na análise realizada pela Área de Obras a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: AZ Construções Ltda** por não atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois houve falta de materiais essenciais para execução sendo: nos itens 2.9, 2.29, 2.30 e 2.31 não apresentou a ferramenta principal para execução dos serviços; nos itens 2.36, 2.37, 2.38, 3.1.50 e 3.1.51, a composição apresentada em concreto convencional é diferente da composição original – concretagem de vigas e pilares; no item 3.1.41 apresentou composição inconsistente tornando-se inexecutável, o principal material não foi apresentado na composição (laje pré moldada); nos itens 3.1.48 e 3.1.49 - vigas cobertura, platibanda e lajes sem espaçador e arame recozido para armação das peças, itens inexecutáveis; nos itens 3.1.50 e 3.1.52 - Composição apresentada em concreto convencional é diferente da composição original – concretagem de lajes. E decide **CLASSIFICAR: Celso Kudla Empreiteiro Eireli**. - R\$ 1.280.967,81; Cúbica Construções Ltda EPP - R\$ 1.472.838,09; Planojet Construções Ltda - R\$ 1.495.477,66; Planotec Construções EIRELLI - R\$ 1.295.017,57 e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 1.375.005,54. Desse modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa Celso Kudla Empreiteiro Eireli. - R\$ 1.280.967,81. Tendo em vista o disposto no edital, após o decurso do prazo recursal, o proponente classificado em primeiro lugar, será notificado para apresentar proposta retificada nos termos do item 9. Não houve a ocorrência de empate ficto, considerando que o proponente classificado em primeiro lugar comprovou condição de enquadramento de Microempresa, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações vigentes. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa

Presidente da Comissão

Dayane de Borba Torrens

Membro da Comissão

Laércio Prestini

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2020, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7111071** e o código CRC **AED88F6E**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.014261-6

7111071v14

7111071v14